

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

**ATA DA 13ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Às nove horas do quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, nesta cidade do Salvador, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **JÉFERSON MURICY** (presidente do TRT5) e com a participação do(as) Excelentíssimo(as) Senhor(as) desembargador(as) do trabalho **LÉA NUNES** (vice-presidente do TRT5), **RENATO SIMÕES**, **ANA PAOLA DINIZ** e **ELOÍNA MACHADO**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. procuradora regional do trabalho **ANA EMÍLIA ALBUQUERQUE**. Convocada para os julgamentos dos processos aos quais se encontra vinculada a Ex.ma desembargadora **IVANA MAGALDI**. Abertos os trabalhos às nove horas, foi aprovada a Ata da 12ª Sessão Presencial, realizada em 17/11/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSO DA PAUTA: JULGADOS 7 (sete) processos: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0003878-64.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ELOÍNA MACHADO**. Suscitantes: Plataforma Transportes SPE S.A. e Ótima Transportes de Salvador SPE S.A.. Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia. À unanimidade, **HOMOLOGAR o ACORDO** firmado pelas empresas Suscitantas e pelo Sindicato Suscitado, na forma das cláusulas acima transcritas, conforme fundamentação supra, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais perante as categorias acordantes. Por conseguinte, julgar **extinto o processo com julgamento do mérito**, na forma do artigo 487, III, "b", do CPC. Dispensado o recolhimento de custas e honorários. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000736-52.2023.5.05.0000. Relator:** desembargador **RENATO SIMÕES**. À **HOMOLOGAR O ACORDO DE ID.ba9b93d, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 487, III, "b" DO CPC**, para que surta os efeitos jurídicos legais, passando a valer as regras do ajuste ora homologado, nos

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

seguintes termos: "I - DA ABRANGÊNCIA. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo abrange as pretensões deduzidas na Ação Anulatória de Cláusula Convencional tombada sob o número 0000736-52.2023.5.05.0000. II - DAS OBRIGAÇÕES. CLÁUSULA SEGUNDA - Os sindicatos COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a abster-se de inserir em convenções e/ou acordos coletivos de trabalho cláusula(s) que, de qualquer modo, implique(m) na redução da cota legal de contratação de aprendizes, reconhecendo-se que, para efeitos do artigo 429 da CLT, devem ser consideradas todas as funções definidas no CBO - Código Brasileiro de Ocupações. CLÁUSULA TERCEIRA - Os sindicatos COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a abster-se de inserir em convenções e/ou acordos coletivos de trabalho cláusula(s) que, de qualquer modo, implique(m) na redução da cota legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitadas do INSS, reconhecendo-se que, para efeitos o artigo 93 da Lei 8.213/1991, a base de cálculo a ser considerada na contratação dos reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência é a totalidade de empregados da empresa, sendo vedada a criação de critérios diferenciadores por estabelecimento, setor, atividade ou função. CLÁUSULA QUARTA - Os sindicatos COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a excluir, dentro do prazo de 45(quarenta e cinco) dias da homologação do presente acordo pelo TRT5, as Cláusulas Trigésima Segunda (32ª) e Trigésima Terceira (33ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº BA000741.2022. CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações previstas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e/ou TERCEIRA sujeitará cada COMPROMISSÁRIO signatário do instrumento infringente, ao pagamento de multa no valor de quinhentos mil reais, por norma coletiva, sem prejuízo do dever de cumprimento da obrigação principal. CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento da obrigação prevista na CLÁUSULA QUARTA sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária no valor de cem reais, exigível até a data da efetivação da obrigação principal. CLÁUSULA SÉTIMA - O MPT se compromete a, quando da análise do cumprimento das obrigações pactuadas, oportunizar o contraditório aos COMPROMISSÁRIOS, antes do requerimento de imposição da multa correspondente, a fim de que sejam apresentadas provas específicas que possam demonstrar o cumprimento das obrigações. Parágrafo Único - A não apresentação, por

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

parte dos COMPROMISSÁRIOS, das provas requeridas autorizará a presunção, pelo MPT, de descumprimento das obrigações correspondentes, com a consequente imposição de multa. CLÁUSULA OITAVA - As multas eventualmente incidentes serão reversíveis ao FUNTRAD - Fundo de Promoção do Trabalho Decente (criado pela Lei Estadual nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, posteriormente alterado pela Lei nº 12.596 de 05 de novembro de 2012) ou à entidade ou instituição indicada pelo MPT, cuja finalidade que guarde consonância com a reconstituição dos bens jurídicos lesados. V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. CLÁUSULA NONA - Com a assinatura do presente acordo, o MPT dá ampla e irrevogável quitação ao objeto da Ação Anulatória de Cláusula Convencional descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem prejuízo das obrigações de trato sucessivo aqui previstas e possível continuidade da execução por eventual descumprimento das cláusulas deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA - A superveniência de lei ou decisão judicial com eficácia vinculante ou obrigatória, nos termos dos arts. 927 do CPC, em sentido contrário ao pactuado por meio das cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA, tornará ineficaz o instrumento ora pactuado, em face da alteração das condições inicialmente avençadas (cláusula rebus sic standibus), e permitirá o distrato do presente negócio jurídico. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT) e pelo MPT, além de outros órgãos de fiscalização idôneos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Atribui-se o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao presente acordo, para os efeitos legais. Ante o exposto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Conciliação Judicial, o qual, após a competente homologação, terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT." **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000732-15.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **IVANA MAGALDI**. À unanimidade, homologar o acordo firmado pelas partes para que surta os efeitos jurídicos e julgar extinto, com julgamento do mérito o presente Dissídio Coletivo, *ut* o artigo 487, III, "b", do CPC, tudo nos termos da redação proposta, valendo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Por unanimidade, deferir a gratuidade judiciária aos Sindicatos réus, isentando-os da condenação ao pagamento de

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

honorários advocatícios, uma vez não configurada litigância de má-fé, e das custas fixadas em R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000403-37.2022.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **IVANA MAGALDI**. À unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestivos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000620-46.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ANA PAOLA DINIZ**. À unanimidade, **negar provimento** aos embargos de declaração do autor. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000624-83.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ANA PAOLA DINIZ**. À unanimidade, **negar provimento** a ambos os embargos de declaração, do autor e do Sindevalores (1º acionado). **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000734-82.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ANA PAOLA DINIZ**. À unanimidade, **negar provimento** aos embargos de declaração do autor. **ADIADOS 3 (três) processos: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE 0001929-05.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **IVANA MAGALDI** O(As) sr.(as.) magistrado(as) da Subseção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região resolveram **SUSPENDER** o julgamento a fim de designar uma nova audiência de conciliação, com anuência das partes. **AGRAVO REGIMENTAL/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000733-97.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ANA PAOLA DINIZ**. O(As) sr.(as.) magistrado(as) da Subseção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região resolveram **ADIAR** o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador **RENATO SIMÕES**. **AGRAVO REGIMENTAL/AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL 0000739-07.2023.5.05.0000. Relatora:** desembargadora **ANA PAOLA DINIZ**. O(As) sr.(as.) magistrado(as) da Subseção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região resolveram **ADIAR** o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. Desembargadora relatora **ANA PAOLA DINIZ**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRT5. Salvador, 04 de dezembro de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

*(assinada digitalmente)*

**JÉFERSON MURICY**

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT5**

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 07/12/2023 16:02:49. (Lei 11.419/2006).